



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO 109/2020**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 4/2020 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS - 16/06/2020 das 16:00 as 18:30

**Decisão:** 109/2020

**Referência:** 2610732/2020

**Interessado:** LABORO-CENTRO DE CONSULTORIA QUALIFICAÇÃO E POS GRADUAÇÃO LT

**EMENTA:** Defere Cadastro do Curso de Especialização

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil, Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Carlos Amaral Ribeiro, objeto de solicitação de cadastramento de cursos Laboro-centro De Consultoria Qualificação E Pos Graduação Lt, CONSIDERANDO a competência da CEAP exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido; CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino possui seu cadastro no CREA-MA, e que o curso de é de especialização, não constando título na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea: CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro do Curso; Documento constando nome do Coordenador do Curso; Contrato social e CNPJ; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Resolução 22/2017 de criação do curso; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Cadastro do curso no E-MEC; Projeto Pedagógico Completo; Formulário B, do CONFEA; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução 218/1973 do CONFEA que esclarece que Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do Cadastro do Curso de Especialização em MBA EM PERÍCIA, AUDITORIA E GESTÃO AMBIENTAL, modalidade presencial da instituição de ensino LABORO - CENTRO DE CONSULTORIA QUALIFICAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, sem acréscimo de título somente com anotação no cadastro e indicação do curso na certidão dos profissionais concludentes, concedendo extensão de atribuição exclusivamente aos profissionais do grupo Engenharia para desenvolver a atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico da Resolução 218/1973-CONFEA em Perícia e Auditoria Ambiental no campo da Gestão Ambiental ( item 6 pg. 42 do Projeto Pedagógico da Pós-graduação lato sensu em Perícia Auditoria e Gestão Ambiental) com base nos artigos supracitados. Ao plenário do CREA-MA para homologação. . Coordenou a reunião o senhor **Ranyelle Ricardo Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Carlos Amaral Ribeiro, Arnaldo Carvalho Muniz, Euridice Amelia Reis Rabelo, Franklyn Roseverthe Veras Da Silva, Jose Henrique Campos Filho, Luciana Soares Santos Jacinto, Luis Antonio Simoes Hadade, Nagib Abrahao Duailibe Neto, Thiago Vieira Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 16 de junho de 2020.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO 109/2020**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ranyelle Ricardo Santos', written over a faint circular stamp.

**RANYELLE RICARDO SANTOS**  
Coordenador da Reunião